



# **COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DE TAROUCA**

(de acordo com o Anexo aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro)

*A.  
Lar  
B*



## Índice

CAPÍTULO I .....	4
<b>DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, FINS E SÍMBOLOS</b>	
Artigo 1.º .....	4
Artigo 2.º .....	4
Artigo 3.º .....	5
Artigo 4.º .....	6
Artigo 5.º .....	7
CAPÍTULO II .....	8
<b>DOS IRMÃOS DA MISERICÓRDIA</b>	
Artigo 6.º .....	8
Artigo 7.º .....	8
Artigo 8.º .....	9
Artigo 9.º .....	10
Artigo 10.º .....	11
Artigo 11.º .....	12
Artigo 12.º .....	13
Artigo 13.º .....	13
CAPÍTULO III .....	14
<b>DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL</b>	
Artigo 14.º .....	14
Artigo 15.º .....	14
CAPÍTULO IV .....	15
<b>DOS ÓRGÃOS DA IRMANDADE DA MISERICÓRDIA</b>	
Artigo 16.º .....	15
Artigo 17.º .....	15
Artigo 18.º .....	15
Artigo 19.º .....	16
Artigo 20.º .....	17
Artigo 21.º .....	17
Artigo 22.º .....	18
Artigo 23.º .....	18
Artigo 24.º .....	18
Artigo 25.º .....	19
Artigo 26.º .....	19
Artigo 27.º .....	21
Artigo 28.º .....	22
Artigo 29.º .....	23
Artigo 30.º .....	23
Artigo 31.º .....	23
Artigo 32.º .....	24
Artigo 33.º .....	26
Artigo 34.º .....	27
Artigo 35.º .....	27
Artigo 36.º .....	28
Artigo 37.º .....	29
Artigo 38.º .....	29
CAPÍTULO V .....	29



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

**100**  
**ANOS**  
DE MINISTÉRIO  
1916 - 2016



Direção-Geral da  
Segurança Social

## DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 09/10/2015 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 41/85, a fls. 23 e 23 Verso do Livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia, considerando-se efetuado em 01/02/2016, nos termos do n.º 4 do art.º 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação – IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TAROUÇA**

**NIF – 501 370 587**

**Sede – Rua de S. Miguel, Tarouca - Viseu**

**Fins** - Apoio e proteção à infância e juventude, em especial a crianças e jovens em perigo ou com deficiência; Apoio e proteção à população adulta, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica; Apoio e proteção à família e comunidade em geral; Apoio à integração social e comunitária; Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



psiquiátrico e de demências, aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa; Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não, assim como a instalação de biblioteca; Promoção de projetos de informação e publicação documental de interesse para a sua vida institucional, passada e presente; Promoção da educação, da formação profissional, da cidadania e igualdade de direitos e oportunidades; Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição; Agricultura e recursos naturais.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**05 MAI 2016**

**Pelo Diretor-Geral**

Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

ASM

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



D. António José  
da Rocha Couto  
BISPO DE LAMEGO

08/2015

## DECRETO

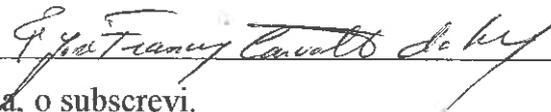
### PELO PRESENTE DOCUMENTO FAZEMOS SABER:

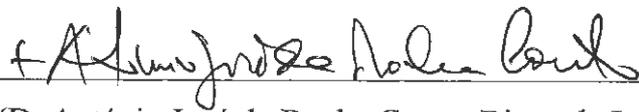
QUE, tendo recebido da parte do Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, o pedido de aprovação do Compromisso daquela instituição, com cinquenta artigos e trinta e cinco páginas, e, depois de constatar que respeitam a lei canónica e civil aplicável,

### HAVEMOS POR BEM

Aprovar o referido Compromisso, em conformidade com as normas canónicas em vigor.

DADO em Lamego, sob o Sinal e Selo das nossas Armas, aos 09 de Outubro de 2015

E eu,  Chanceler da  
Cúria Diocesana, o subscrevi.

  
(D. António José da Rocha Couto, Bispo de Lamego)



## Registo Nacional de Pessoas Colectivas

### Pessoa Coletiva - Atualização de Entidade

**Data de Criação:** 23-05-1983 00:00:00 **NIPC:** 501370587  
**Proveniência:** Migração  
**Tipo de entidade:** Pessoa coletiva regular  
**Estado da entidade:** Definitivo  
**Situação:** Inscrita

#### Dados da Entidade

---

**Nome da entidade:** IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE TAROUCA  
**Endereço da Entidade:** Rua de S. Miguel  
**Código Postal:** 3610-143 Tarouca  
**Sede:** Distrito: Viseu  
Concelho: Tarouca  
Freguesia: Tarouca e Dálvares  
**Natureza jurídica:** Pessoa Coletiva Religiosa

**CAE/P:** 87301

**CAE/S:** 88910;87100;87302

#### Objeto social:

ACÇÃO E INTERVENÇÃO NAS AREAS SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ENTRE OUTRAS, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS E OBRAS SOCIAIS COMO ESTABELECIMENTOS EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS RESIDENCIAIS E OUTRAS VAENCIAS SOCIAIS.

#### Documentos Apresentados

---

Estatutos  
Modelo 2 RNPC  
Vale Postal  
Registo definitivo dos estatutos na Direção - Geral da Segurança Social

#### Diversos

---

Inscrição de entidade não sujeita a registo comercial 50,00 €  
Modalidade de pagamento: Vale Postal Valor: 50,00 €





<b>PROCESSO ELEITORAL</b>	
Artigo 39.º .....	29
Artigo 40.º .....	30
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>30</b>
<b>REGIME FINANCEIRO</b>	
Artigo 41.º .....	30
Artigo 42.º .....	31
Artigo 43.º .....	32
Artigo 44.º .....	32
Artigo 45.º .....	33
Artigo 46.º .....	33
Artigo 47.º .....	33
Artigo 48.º .....	34
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>35</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Artigo 49.º .....	35
Artigo 50.º .....	35

*Handwritten signature*



## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, FINS E SÍMBOLOS

#### Artigo 1.º

##### (Denominação e natureza)

1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Nossa Senhora do Socorro de Tarouca, adiante simplesmente designada por Irmandade da Misericórdia, também conhecida pela denominação anterior de Santa Casa da Misericórdia de Nossa Senhora do Socorro, ou abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, foi instituída em 1683 por Miguel Rebelo Coelho do Amaral e Vasconcelos e é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cuja finalidade é a prática das catorze Obras de Misericórdia, quer corporais como espirituais, visando satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 – De acordo com a natureza que lhe provém da sua ereção canónica, a Irmandade da Misericórdia encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesa e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011, ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data, tal como as demais associações de fiéis.

3 – A Irmandade da Misericórdia tem, ainda, personalidade jurídica civil, com enquadramento legal do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade de economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e tem natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

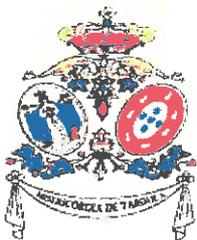
#### Artigo 2º

##### (Âmbito e duração)

1 – A Irmandade da Misericórdia é constituída na forma associativa de irmandade, por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de S. Miguel, na cidade de Tarouca, exercendo a sua ação no concelho com o mesmo nome, podendo, também, estabelecer delegações noutras zonas do mesmo.

2 – A Irmandade da Misericórdia, pode estender a sua ação aos concelhos limítrofes ao da sua sede, contando que aí não exista outra Santa Casa de Misericórdia ou que, existindo, esta não se oponha.

*[Handwritten signatures]*



### Artigo 3º

#### (Cooperação e princípios)

1 - Além dos princípios da fé cristã e do humanismo social, a Irmandade da Misericórdia procede, nas relações com a Comunidade em que se insere e com o Estado, com respeito pela sua autonomia e de harmonia com os princípios orientadores da economia social, a saber: os princípios da justiça, equidade, solidariedade, cooperação, subsidiariedade, complementariedade e participação, em defesa da dignidade e da sacralidade da pessoa humana, independente da sua raça, sexo, língua, credo religioso, convicções políticas ou condição social, sempre no sentido da valorização integral da família e da opção pelos pobres, ou pessoas com maior fragilidade social, e pelos que necessitam do seu apoio.

2 - Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade da Misericórdia poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Celebrar acordos e estabelecer parcerias com o Estado português, com as Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com Instituições particulares de Solidariedade Social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Promover e dinamizar a cooperação, envolvendo cooperação e participação, com as autoridades e população locais, na medida das suas possibilidades, em tudo o que respeitar à inserção, manutenção e desenvolvimento dos seus serviços, obras e respostas sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

3 - A Irmandade da Misericórdia poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas de Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada ou em regime de complementariedade.

4 - A Irmandade da Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

R.  
G.  
J.



## Artigo 4º

### (Fins e atividades)

1 - Na prossecução dos seus fins, a Irmandade da Misericórdia exerce ação e intervêm nas áreas social, da educação, da saúde, da cultura, entre outras, através da criação, organização e gestão de serviços e obras sociais, como estabelecimentos, equipamentos, estruturas residenciais e outras valências sociais.

2 - Em especial na área social, a Irmandade da Misericórdia exercerá a sua ação através das catorze obras de Misericórdia, tanto as corporais como as espirituais, interpretadas pela Doutrina Social da Igreja, sob a invocação de Nossa Senhora do Socorro, que é a sua padroeira.

3 - Para concretização dos seus fins, a Irmandade da Misericórdia desenvolve actividades de intervenção social, designadamente de:

a) Apoio e proteção à infância e juventude, em especial a crianças e jovens em perigo ou com deficiência;

b) Apoio e proteção à população adulta, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;

c) Apoio e proteção à família e comunidade em geral;

d) Apoio à integração social e comunitária;

e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;

f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não, assim como a instalação de biblioteca;

g) Promoção de projetos de informação e publicação documental de interesse para a sua vida institucional, passada e presente;

h) Promoção da educação, da formação profissional, da cidadania e igualdade de direitos e oportunidades;

i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

j) Agricultura e recursos naturais.

4 - Sob a invocação de Nossa Senhora do Socorro, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia manterá o culto divino nas suas Capelas da Misericórdia e do Lar e Oratórios e exercerá as atividades que

*Handwritten signatures and initials.*



constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

5 – A Irmandade da Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

6 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril, e pela Lei nº 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Irmandade da Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

7 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Irmandade da Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

## **Artigo 5º**

### **(Bandeira e Brasão)**

1 – A Bandeira, ou Estandarte, é o símbolo representativo da Irmandade da Misericórdia e testemunha a sua natureza de instituição cristã.

2 – O Brasão, com as cores ouro, prata, branco, azul e vermelho, é composto por:

a) A coroa régia no topo, que representa a origem régia da Irmandade da Misericórdia, que teve como fundadora a Rainha D. Leonor;

b) A Senhora da Misericórdia coroada, coberta por um manto azul, suportado lateralmente por dois anjos e sobre o qual se abrigavam os representantes das classes sociais. Esta forma de representação recua a um tempo anterior em que a ocorrência das doenças, pestes e outras calamidades, (que assolaram os finais da época medieval e que tantas vidas destruíram) contribuíram para que, simbolicamente, e por toda a europa, a virgem se representasse e difundisse como a Virgem do Manto Protetor;

c) As armas de Portugal, que simbolizam o papel importante que as Misericórdias têm a nível Nacional.

3 – Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Irmandade da Misericórdia usa os trajes habituais, designados por Opas, que devem ser usados pelos Irmãos em atos coletivos no exercício de funções.

*Handwritten signatures and initials:*  
A.  
Lan  
A



4 - O Provedor e os Mesários devem usar as varas, símbolo da missão recebida por graça de Deus e do serviço ao próximo.

5 - A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

6 - As deliberações relativas à introdução ou alteração de símbolos ou insígnias são tomadas por maioria de três quartos do número de Irmãos presentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS IRMÃOS DA MISERICÓRDIA**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Dos Irmãos)**

1 - Constituem a Irmandade da Misericórdia todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2 - O número de Irmãos é ilimitado.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Admissão e readmissão)**

1 - Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam maiores de idade ou emancipados;

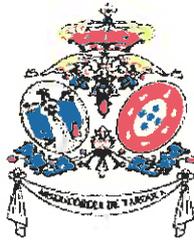
b) Sejam naturais, residentes ou com ligação afetiva e social ao município de Tarouca ou que estejam ligados à Irmandade da Misericórdia por laços de afetividade ou de benemerência;

c) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos e, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela sua atividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;

d) Se comprometam, sempre que solicitados, e salvo justo impedimento, a colaborar, ativa e desinteressadamente, na vida da Irmandade da Misericórdia, disponibilizando-se para desempenhar as tarefas e missões que, estas, através dos seus órgãos, lhe cometam;

e) Revelem espírito de fraternidade humanista e se comprometam a viver e a praticar as Obras da Misericórdia, com espírito caritativo cristão;

f) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.



2 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, indicando morada e endereço eletrônico, se possuir.

3 – A proposta prevista no nº2 será submetida à apreciação e deliberação, da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da Irmandade da Misericórdia, no prazo imprerível de sessenta dias.

4 – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.

5 – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos dois Irmãos proponentes, no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da respectiva mesa, admissível uma única vez.

6 – A admissão de novos Irmãos e a sua vivência na Irmandade da Misericórdia, terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respectivo Livro.

7 – A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

## **Artigo 8º**

### **(Irmão Honorário, Irmão Benemérito e Benfeitor)**

1 - A Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, ou de uma proposta subscrita por 75 Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, pode conceder o Diploma de Irmão Honorário ou o Diploma de Irmão Benemérito.

2 - O Diploma de Irmão Honorário pode ser atribuído a pessoas ou entidades, que, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pelo seu mérito social e ação relevante, tenham contribuído para o prestígio da Irmandade da Misericórdia e sejam merecedoras de gratidão e de tal distinção.

3 - O Diploma de Irmão Benemérito pode ser atribuído a pessoas ou entidades, que, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pela sua ação excecional a favor da Irmandade da Misericórdia, ou por a beneficiarem consideravelmente em herança ou legado ou com importantes doações sejam merecedoras de gratidão e de tal distinção.

*Q.*

*Qa*

*[Handwritten signature]*



4 - A atribuição dos Diplomas referidos no número anterior será inscrita em livro próprio.

5 - A Assembleia Geral pode, nos termos do nº1, declarar Benfeitores da Irmandade da Misericórdia pessoas estranhas à mesma que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços, ou por a beneficiarem com importantes donativos, sejam merecedores de tal distinção.

### **Artigo 9.º**

#### **(Obrigações)**

O Irmão deve:

a) Honrar, defender e proteger a Irmandade da Misericórdia em todas as circunstâncias, em especial quando for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Irmandade da Misericórdia;

c) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo justificado impedimento;

d) Não cessar a atividade nos cargos sociais para que foi eleito sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

e) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Irmandade da Misericórdia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil, aceitando, sempre que possível as tarefas e as missões que lhe forem solicitadas;

f) Divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Irmandade da Misericórdia, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;

g) Comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a Irmandade da Misericórdia promova ou para as quais haja sido convidada, usando, em tais atos, sempre que possível, os trajes habituais e os distintivos próprios da mesma, quando for caso disso, e ocupando os lugares que lhe forem destinados;

h) Colaborar nas e para as iniciativas da promoção do bem-estar integral da pessoa humana desenvolvidas pela Irmandade da Misericórdia, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus e nos Irmãos;



- i) Participar nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que possível;
- j) Proceder ao pagamento pontual da jóia e da quota social;
- k) Atualizar junto da Irmandade da Misericórdia o seu endereço e meios de contacto.

## **Artigo 10.º**

### **(Direitos)**

1 - O Irmão tem direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e a ser eleito para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, faça parte da Misericórdia há mais de um ano, e tenha cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
- d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 27.º, n.º 4, alínea b) deste Compromisso;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia, bem como, desde que demonstre interesse legítimo, a obter certidão de deliberações e reprodução de documentos que lhe digam respeito, mediante pagamento dos respetivos custos;
- f) A visitar, com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia, com observância dos respetivos regulamentos;
- g) A usar os trajes próprios e distintivos da Irmandade da Misericórdia;
- h) A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
- i) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
- j) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão;
- k) A ser preferido, em igualdade de circunstâncias, na utilização de serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia.

2 - Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3 - A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 - Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados



pela Irmandade da Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

## **Artigo 11.º**

### **(Infração, sanção e processo disciplinar)**

1 - Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 - O Irmão que incorrer em responsabilidade disciplinar fica sujeito, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, até doze meses;
- c) Exclusão.

3 - A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4 - A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5 - A sanção de suspensão, prejudica a capacidade de exercício dos direitos associativos, mas não desobriga do pagamento da quota social.

6 - A deliberação de aplicação das sanções de suspensão ou de exclusão pode ser impugnada por meio de recurso para a Assembleia Geral, o qual tem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva notificação ao Irmão.

7 - O recurso previsto no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo os fundamentos para a alteração ou anulação da sanção aplicada e deve ser votado no prazo máximo de 90 dias após a sua receção.

8 - O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.



## **Artigo 12.º**

### **(Perda da qualidade de Irmão)**

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração.

## **Artigo 13.º**

### **(Exclusão)**

1 – Por justa causa, é excluído da Irmandade da Misericórdia o Irmão que:

- a) Não prestar contas de valores que lhes tenham sido confiados ou, de modo voluntário, causar danos à Irmandade da Misericórdia;
- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusar a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c) Perder a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da Irmandade da Misericórdia;
- d) Aquele que, voluntariamente, causar danos à Irmandade da Misericórdia ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio, assim como, pela sua conduta ou atividade, ofenda os princípios, valores ou costumes em que esta se funda;
- e) Violar de forma grave os deveres consignados no Compromisso;
- f) Tome publicamente atitudes hostis à fé católica.
- g) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 90 dias.

2 – Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.

3 – O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

*Handwritten signatures and initials:*  
P.  
Gan  
A.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL**

##### **Artigo 14.º**

###### **(Atividade espiritual e religiosa)**

1 – Nas diversas obras sociais e serviços da Irmandade da Misericórdia haverá sempre assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob proposta da Mesa Administrativa.

2 – A Capela da Irmandade da Misericórdia destina-se ao exercício do culto divino e nela se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a) Missa Dominical da Irmandade da Misericórdia, em horário diferente da Missa da Igreja Paroquial;
- b) Missa Anual em honra da Padroeira, Nossa Senhora do Socorro, que será comemorada no dia 15 de Agosto, sempre à Irmandade da Misericórdia seja possível levá-la a efeito;
- c) Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido ou dos Benfeitores da Irmandade da Misericórdia;
- d) Exéquias anuais, em Novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos e Benfeitores falecidos;
- e) Sempre que economicamente seja possível, devem promover-se, de acordo com o Pároco, as procissões de Quinta e Sexta-Feira Santas;
- f) A Mesa Administrativa mandará celebrar, conforme os antigos usos, uma missa semanal por alma de todos os Irmãos falecidos;
- g) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atos e celebrações devem realizar-se em articulação com as entidades paroquiais, solidificando o espírito cristão de comunhão e a cooperação local.

##### **Artigo 15º**

###### **(Capelão da Irmandade da Misericórdia)**

Ao Capelão privativo da Irmandade da Misericórdia compete assegurar, por si ou com a colaboração de outros agentes pastorais:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos setores da Instituição;
- b) A realização dos atos previstos no artigo anterior.

*R.*  
*Han*



## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA IRMANDADE DA MISERICÓRDIA**

### **Artigo 16.º**

#### **(Corpos sociais)**

São Órgãos Sociais da Irmandade da Misericórdia: a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

### **Artigo 17.º**

#### **(Mandato social)**

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.

4 – O Provedor somente pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Misericórdia aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

### **Artigo 18.º**

#### **(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)**

1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Irmandade da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

*a.*  
*kan*  
*f.*



2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 – Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a Irmandade da Misericórdia, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

5 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Irmandade da Misericórdia.

6 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Irmandade da Misericórdia.

7 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime para o qual a lei preveja este efeito, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

8 - A incapacidade referida no número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

9 - Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Irmandade da Misericórdia litígio judicial.

### **Artigo 19.º**

#### **(Condição do exercício do cargo)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa

Q.

ho



Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

3- As benemerências ou ofertas feitas aos órgãos sociais ou a algum dos seus membros ou colaborador na qualidade de representante da Irmandade da Misericórdia são pertença desta.

### **Artigo 20.º**

#### **(Forma de obrigar)**

1 – A Irmandade da Misericórdia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento de um deles, do Vice-Provedor.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

### **Artigo 21.º**

#### **(Responsabilidade dos titulares)**

1 – Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar, fundamentalmente, na respetiva ata.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade da Misericórdia e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.



## **Artigo 22º**

### **(Renúncia)**

O membro de órgão social da Irmandade da Misericórdia pode renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a fim de ser declarada a vacatura do lugar.

## **Artigo 23º**

### **(Perda e suspensão do mandato)**

1 - São causas de perda do mandato do membro de órgão social da Irmandade da Misericórdia:

- a) A perda da qualidade de Irmão;
- b) A destituição pela Assembleia Geral ou a renúncia ao mandato ou a demissão do cargo social;
- c) A condenação judicial efetiva, transitada em julgado, por prática de crime doloso cuja designação figure do elenco da previsão legal em termos de condição de incapacidade eletiva ou reeletiva para o membro do órgão social, quanto tal causa seja reconhecida pela Assembleia Geral;
- d) A não comparência, sem motivo justificado às reuniões do órgão social a que pertença, por 5 vezes consecutivas ou 10 interpoladas;
- e) Caiam na alçada da 1ª parte do nº4 do artigo 18º do Compromisso.

2 - Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal podem solicitar a suspensão do mandato, fundamentada em motivo atendível, através de pedido dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a suspensão não deve ultrapassar 90 dias consecutivos, sob pena de se considerar renúncia ao mandato.

## **Artigo 24.º**

### **(Deliberações e atas)**

1 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - Quando este Compromisso ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 - As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
V  
A



4 - De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 - A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação, com obrigação da sua leitura na reunião seguinte.

### **Artigo 25.º**

#### **(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)**

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Irmandade da Misericórdia.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e outros tantos substitutos, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Irmandade da Misericórdia.

3 - Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, será chamado o substituto previsto no nº2, por ordem da respetiva lista de eleição. Se mesmo assim, persistir a falta de qualquer membro da mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 - No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, será substituído pelo membro previsto no nº2, por ordem da respetiva lista de eleição. Se ainda assim, persistir a falta de qualquer membro da mesa, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

### **Artigo 26.º**

#### **(Competências da Assembleia Geral)**

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos.

2 - Além de outras expressamente previstas na lei e no Compromisso, é da especial competência da Assembleia Geral:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade da Misericórdia;

Q.  
u  
f



b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;

c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste Compromisso;

e) Apreciar e deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Irmandade da Misericórdia, sem prejuízo das formalidades canônicas.

f) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;

g) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

h) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

i) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;

j) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros, ou ex-membros, dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

l) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;

m) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 19.º;

n) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa e que não sejam, por força da lei, competência deste órgão;

o) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;

p) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da jóia e da quota social a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

q) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito;

r) Aprovar em minuta, resoluções de cariz urgente, para as quais se torne necessária a aprovação da Assembleia Geral.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Irmandade da Misericórdia nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



## Artigo 27.º

### (Reuniões da Assembleia Geral)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No mês de dezembro do último ano de cada mandato, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5 – As deliberações a que se refere a alínea h), do n.º 2 do artigo 26.º obedecem às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

*a*  
*u*  
*f*



b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade da Misericórdia ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

6 - As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), e), i) e j), do n.º 2 do artigo 26.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7 - No caso da alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º, a extinção da Irmandade da Misericórdia não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

## **Artigo 28.º**

### **(Forma de convocação)**

1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da Irmandade da Misericórdia e por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 - No caso de o Irmão ter declarado por escrito junto dos serviços administrativos da Irmandade da Misericórdia autorizar a utilização do correio eletrónico, em tempo expressamente indicado, deve a documentação a apreciar ser-lhe remetida para o respetivo endereço.

4 - A convocatória das Assembleias Gerais é ainda publicitada nas publicações da Irmandade da Misericórdia, no sítio institucional da Irmandade da Misericórdia e em aviso afixado na sede, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6 - A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

7 - A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.



## **Artigo 29.º**

### **(Quórum e funcionamento)**

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 25.º e 28.º deste Compromisso.

## **Artigo 30.º**

### **(Voto e representação dos Irmãos)**

1 - Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2 - O voto em representação é admitido nos seguintes termos:

a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3 - Não é admitido o voto por correspondência.

## **Artigo 31.º**

### **(Mesa Administrativa)**

1 - A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Irmandade da Misericórdia, sendo composta, no mínimo, por sete membros efetivos: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro, mais 3 Mesários e 3 suplentes.

2 - Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três Mesários, sob proposta do Provedor.



3 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

6 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Irmandade da Misericórdia ou em mandatários.

### **Artigo 32.º**

#### **(Competências da Mesa Administrativa)**

1 – Compete à Mesa Administrativa representar a Irmandade da Misericórdia, incumbindo-lhe designadamente:

a) Assegurar, praticar e promover as ações conducentes aos fins da Irmandade da Misericórdia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;

b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Irmandade da Misericórdia e, sobretudo, pela sua autonomia;

c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como zelar pelo cumprimento deste Compromisso e dos regulamentos que o completam;

d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste Compromisso;

e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 27.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste Compromisso, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

f) Celebrar acordos e parcerias de cooperação ou de colaboração institucional;

g) Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;

h) Organizar o quadro de pessoal da Irmandade da Misericórdia e contratar e gerir os recursos humanos da Misericórdia;

i) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;



j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;

k) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Irmandade da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;

l) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;

m) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para "visto" no que respeita às atividades culturais e religiosas;

n) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da Irmandade da Misericórdia, mantendo-o permanentemente atualizado;

o) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências;

p) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem adequados à organização e funcionamento dos serviços e equipamentos da Irmandade da Misericórdia;

q) Promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.

## 2 - A Mesa Administrativa pode ainda:

a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.

b) Delegar poderes gerais de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da Irmandade da Misericórdia;

c) Constituir mandatários para representar a Irmandade da Misericórdia em quaisquer atos e contratos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

3 - A eficácia das deliberações sobre a administração e aplicação dos bens que tenham sido doados ou deixados à Irmandade da Misericórdia

P.  
a  
A



para causas pias, dependem de prévia autorização do Ordinário Diocesano.

### **Artigo 33.º**

#### **(Competências dos membros da Mesa Administrativa)**

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Irmandade da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respectivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da Irmandade da Misericórdia, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da Santa Casa da Misericórdia;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- c) Prover e atualizar o expediente da Irmandade da Misericórdia.

4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Irmandade da Misericórdia;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;



d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Misericórdia, diligenciando pela sua permanente atualização.

5 – Compete aos Mesários coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

### **Artigo 34.º**

#### **(Funcionamento)**

1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, duas vezes por mês.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 24.º do Compromisso, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

### **Artigo 35.º**

#### **(Conselho Fiscal ou Definitório)**

1 – O Conselho Fiscal ou Definitório é o órgão de fiscalização da Irmandade da Misericórdia.

2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e três membros suplentes.

3 – Os três membros suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice- Presidente e este pelo Secretário.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CP  
Lm  
f



## Artigo 36.º

### (Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste Compromisso e, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Orçamento e Plano de Atividades, para o exercício seguinte;

b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Irmandade da Misericórdia, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 26.º, n.º 2, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste Compromisso;

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;

e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;

f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;

g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Irmandade da Misericórdia ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;

i) Verificar o cumprimento da lei, do Compromisso e dos regulamentos.

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

3 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da mesa Administrativa quando para tal a sua presença for solicitada pelo Provedor ou, por sua iniciativa, quando o julguem conveniente e desde que o comuniquem a este de forma escrita e justificada.



### **Artigo 37.º**

#### **(Funcionamento)**

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 24.º deste Compromisso, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

### **Artigo 38.º**

#### **(Conselho Consultivo)**

1 - A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da Misericórdia, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 - A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 39.º**

#### **(Processo e matérias de natureza eleitoral)**

1 - As eleições regem-se por este Compromisso, pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2 - A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3 - A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade dos votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata; comunicará ao Bispo diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia um de janeiro.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
m  
A



4 - As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

5 - Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

6 - O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

7 - Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia no prazo de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

#### **Artigo 40.º**

##### **(Posse)**

1 - No Livro de Posse são lavradas as atas das tomadas de posse com as assinaturas dos intervenientes.

2 - Antes de assinar a posse, cada membro eleito prestará o seguinte juramento: “ *Declaro, pela minha honra, servir bem e com espírito cristão o cargo para que fui eleito e observar o Compromisso de Santa Casa da misericórdia de Tarouca, com a ajuda de Deus.*”.

7-A eficácia canónica da posse depende da emissão de competente decreto de homologação por parte do Ordinário Diocesano.

### **CAPÍTULO VI**

#### **REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 41.º**

##### **(Património)**

1 - O património da Santa Casa da Misericórdia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.



2 - As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Irmandade da Misericórdia, são pertença desta.

3 - A alienação ou oneração do património da Irmandade da Misericórdia obedece ao previsto nos artigos 26.º e 27.º deste Compromisso.

4 - A Irmandade da Misericórdia deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

5 - Os bens da Irmandade da Misericórdia podem ser adquiridos por qualquer dos modos previstos na lei civil, incluindo empreitada e fornecimentos, e ainda por força de atos de cessão definitiva, desafetação, reversão, expropriação ou outros praticados a seu favor nos termos da lei.

6 - Os bens da Irmandade da Misericórdia são registados em inventário anual, reportados a 31 de dezembro de cada ano, nele se relacionando e discriminando a natureza jurídica do título de afetação, definitiva ou temporária.

#### **Artigo 42.º**

#### **(Rendimentos)**

Constituem, nomeadamente, receitas da Irmandade da Misericórdia:

- a) As jóias e as quotas dos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas e de economia social, atribuídos a título permanente ou temporário;
- d) O produto da alienação de bens e ou da constituição de direitos sobre os mesmos;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios ou dos quais tenha a administração;
- h) O produto ou frutos de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;



j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros, bem como os resultantes de contrapartidas financeiras que lhe caibam por força da lei ou de contrato;

k) O produto da venda de publicações sobre a história, atividades e outras modalidades de intervenção da Irmandade da Misericórdia;

l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Compromisso ou os Regulamentos.

### **Artigo 43.º**

#### **(Gastos)**

1 – As despesas da Santa Casa da Misericórdia são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

a) As que resultam da execução do presente Compromisso;

b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Misericórdia;

c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;

d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;

e) As quotizações devidas a entidades de que a Misericórdia seja associada;

f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Misericórdia, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;

b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

### **Artigo 44º**

#### **(Afetação dos recursos financeiros)**

1 - A Irmandade da Misericórdia afeta os seus recursos financeiros aos seus gastos visando concretizar a prossecução dos seus fins, em especial:

a) Organizar, sustentar e desenvolver e gerir, direta ou indiretamente, os serviços e as obras e respostas sociais;

b) Respeitar o princípio da racionalidade e eficiência económica, ponderando os custos de oportunidade das opções e procurando que cada gasto proporcione o maior benefício;



c) Cumprir o Compromisso, os regulamentos institucionais e a lei.

2 - Os recursos obtidos com a alienação dos bens imóveis devem ser consignados a operações de investimento ou de diminuição do passivo da Irmandade da Misericórdia.

3 - À Irmandade da Misericórdia apenas é permitido fazer doações, para fins de caridade cristã ou de solidariedade social, de bens mobiliários, desde que não pertençam ao seu património estável e estejam dentro dos limites de administração ordinária.

#### **Artigo 45º**

##### **(Exercício social e princípios de gestão)**

1 - O exercício social corresponde ao ano civil.

2 - A organização da gestão contabilística da Irmandade da Misericórdia deve conformar-se com o Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

3 - A promoção, organização e funcionamento dos serviços e das obras e respostas sociais da Irmandade da Misericórdia devem observar os princípios do governo bom, diligente e justo.

#### **Artigo 46º**

##### **(Orçamento e Plano)**

1 - No ano anterior aquele a que respeita a Mesa Administrativa submete à apreciação e votação da Assembleia Geral o Orçamento, de exploração previsional e investimentos, acompanhado do Plano de Atividades.

2 - A Mesa Administrativa submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, no decurso do exercício social, revisões orçamentais, de caráter retificativo, quando exigidos por lei.

3 - Os Irmãos estão impedidos de apresentar em Assembleia geral propostas de alteração orçamental que envolvam qualquer aumento da despesa ou diminuição dos rendimentos da Irmandade da Misericórdia.

#### **Artigo 47º**

##### **(Contas do exercício)**

1 - As contas do exercício da Irmandade da Misericórdia obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não

*Handwritten signatures and initials.*



lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos órgãos sociais nos termos deste Compromisso.

2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Irmandade da Misericórdia até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 - Anualmente, após a sua aprovação pela Assembleia Geral a Mesa Administrativa deve apresentar o Relatório de Atividades e Contas do exercício social anterior:

- a) À entidade competente na área da Segurança Social;
- b) Ao Ordinário Diocesano a fim de conhecimento em geral, e visto, no que respeita às atividades culturais e religiosas.

### **Artigo 48.º**

#### **(Extinção)**

1 - A extinção da Irmandade da Misericórdia processa-se nos termos das leis civil e canónica.

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 27.º deste Compromisso.

3 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 - Em caso de extinção da Irmandade da Misericórdia, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do Compromisso CEP/UMP.

5 - Em caso de extinção da Misericórdia, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

6 - A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.




## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 49.º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

#### **Artigo 50.º**

##### **(Norma transitória)**

Constituído por cinquenta artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da Santa Casa da Misericórdia, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado, sob proposta da Mesa Administrativa de 24 de Agosto de 2015, em Assembleia Geral de 20 de Setembro de 2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário

